



L E I No 3.125/96

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR SUBVENÇÕES SOCIAIS A DIVERSAS ENTIDADES"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FACO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir subvenções sociais às Entidades abaixo relacionadas, conforme segue:

- 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Atividade 2.023- Convênio com a Escola Cenecista de 2o. Grau Barão do Cahy
- 3.2.3.1- Subvenções Sociais.....R\$ 7.200,00
- Este valor será repassado à Barão do Cahy, conforme Convênio a ser firmado com esta Prefeitura Municipal
- Atividade 2.025- Convênio com a Unisinos
- 3.2.3.1- Subvenções Sociais.....R\$ 5.000,00
- Este valor será repassado à Unisinos conforme Convênio a ser firmado com esta Prefeitura Municipal
- Atividade 2.026- Convênio com a AUP
- 3.2.3.1- Subvenções Sociais.....R\$ 22.500,00
- Este valor será repassado à AUP - Associação dos Universitários Patrulhense, conforme Convênio a ser firmado com esta Prefeitura Municipal
- 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- 01- DIVISÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS



Atividade 2.033- Convênio com o Consepro

3.2.3.1- Subvenções Sociais.....R\$ 3.000,00

Este valor será repassado ao Consepro autorizado por Lei Municipal

08- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO

01- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO

Atividade 2.058- Convênio com a EMATER/RS

3.2.3.1- Subvenções Sociais.....R\$ 18.000,00

Este valor será transferido à Emater/RS, conforme Convênio com esta Prefeitura Municipal

Atividade 2.061- Convênio com Conselhos de Desenvolvimento de Localidades do Interior

3.2.3.1.- Subvenções Sociais.....R\$ 2.000,00

Este valor será transferido aos Conselhos de Desenvolvimento de Localidades do Interior conforme Convênios a serem firmados

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Atividade 2.084- Convênio com a MOENDA - Associação de Cultura e Arte Nativa

3.2.3.1- Subvenções Sociais.....R\$ 18.000,00

Este valor será transferido à MOENDA - Associação de Cultura e Arte Nativa, conforme Convênio a ser firmado com esta Prefeitura Municipal

Atividade 2.097- Ações de Preservação do Patrimônio Histórico - Igreja Matriz

3.2.3.1- Subvenções Sociais.....R\$ 5.000,00

Esta atividade tem como objetivo repassar recursos para recuperação da Igreja Matriz, através de Convênio a ser assinado com esta Prefeitura

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atividade 8.201- Convênio com Entidades de Assistência ao Menor

3.2.3.1- Subvenções Sociais.....R\$ 59.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Atividade 8.401- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.2.3.1- Subvenções Sociais.....R\$ 35.900,00

Este valor será repassado à Entidades Sociais, Assistenciais e Recreativas que assinarem Convênio com esta Prefeitura



L E I No 3.124/96

ARTIGO 2o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1996 DESPESA DA FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JUNIOR PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

FERULIO FERULIO TEDESCO NETTO Municipal de Santo Antônio - Prefeito Municipal  
atribuições que lhe são conferidas por Lei.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

FACO CABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - A Despesa da FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JUNIOR, para o exercício de 1997, é fixada em R\$ cinco mil reais), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a classificação geral;

RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes.....R\$ 25.000,00

ARTIGO 2o. - A Despesa da FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JUNIOR, é fixada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgãos e respectivas unidades orçamentárias anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3o.- Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o artigo 7o., 4o e 43 da Lei Federal No 4.320/64, a  
Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada.